



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 403 de 28 de novembro de 1986.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG - A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri , decreta e eu Prefeito " Municipal , sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Minduri autorizada a assinar " Carta Adordo " com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - para execução de obras de eletrificação do Município.

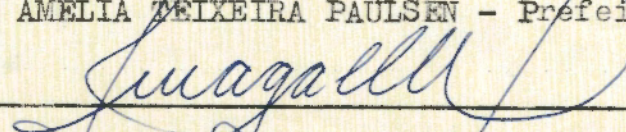
Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG , o pagamento da importância de Cz\$: 1.710,22 (Hum mil , sete centos e dez cruzados e vinte e dois centavos), pagável à vista e Cz\$: 15.391,98 (quinze mil, trezentos e noventa e um cruzados e noventa e oito centavos), pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais , iguais e sucessivas de Cz\$: 2.565,33 (Dois mil , quinhentos e sessenta e cinco cruzados e trinta e tres centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da " Carta Acordo " a ser firmada , para execução do (s) serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização de arrecadação do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo Único - À Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG - caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo , para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter , irrevogável , e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Artº. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri , 28 de novembro de 1986.


" MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PAULSEN - Prefeito Municipal


" José Marcio Magalhães- Secretário Administrativo "